



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1148/2023

**SÚMULA: UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ATLETAS OU ENTIDADES DESPORTISTAS QUE VISEM PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado, para o transporte de atletas não profissionais e entidades desportivas a competições esportivas, o uso de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mantidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que disponíveis, e aptos ao transporte.

§ 1º Os veículos a serem utilizados não poderão ser os da frota destinada ao transporte escolar.

§ 2º O transporte de que trata esta Lei, será concedido apenas aos atletas não profissionais ou entidades desportistas localizadas no Município de Nova Santa Bárbara, conforme enquadramento a seguir:  
I - entende-se por "atleta do Município de Nova Santa Bárbara" a pessoa física que esteja representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

II - entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo institucional a prática esportiva, em qualquer modalidade.

**Art. 2º** O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município de Nova Santa Bárbara, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização do evento, sob pena de indeferimento imediato do pedido.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser instruído com a inscrição de atleta no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização da competição, devendo constar, no mínimo, a data, local, horário e, se for o caso, indicação do maior responsável pelos atletas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverá responder ao requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

**Art. 5º** A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

**Art. 6º** O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 80 Km (oitenta quilômetros), contados a partir do Município de Nova Santa Bárbara.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do transporte, diária do motorista, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos beneficiários atletas ou entidades desportivas.

**Art. 8º** A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, destinados ao transporte dos atletas ou



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista vinculado à Pasta que o conduzirá.

**Art. 9º** A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo da Secretaria Municipal que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverá, ainda, expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Bordo, coma lista de passageiros, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º A Ficha de Controle de Bordo do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

VII - o itinerário da viagem;

VIII - outras anotações relevantes.

**Art. 10.** É vedado à Secretaria Municipal fornecer o transporte aos atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - que recebam ou possuam interesses puramente econômicos com o evento, ou prestem serviços profissionais a qualquer pessoa física ou jurídica vinculada a organização da competição;

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº [13.812](#), de 16 de março de 2019;

III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Art. 11.** É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

**Art. 12.** Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, deverão ser tomadas as providências voltadas a responsabilização daqueles que de alguma forma incorreram em ilegalidade.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 14 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Claudemir Valério

Prefeito Municipal